



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

TID: 16995267

São Paulo, 28 de agosto de 2017.

Ofício nº 724/SMPR/GAB/CHG/2017

Referente: Ofício nº 350/2017/SMJ/CGM-G

Assunto: Relatório de Auditoria – 099-C/2016/CGM

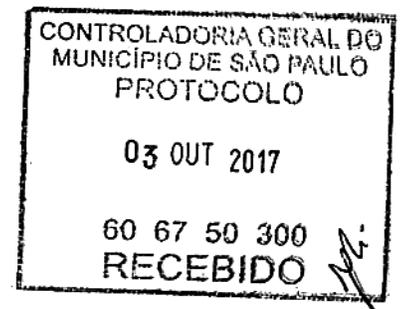
Senhora Controladora Geral,

Com cordiais cumprimentos, consignando o recebimento do documento identificado em epígrafe e em atenção ao requisitado por essa Controladoria Geral, na oportunidade, encaminhamos as considerações/informes/documentos, promovidas pela Unidade de Comunicação - UNICOM, Assessoria Técnica de Obras e Serviços - ATOS e Superintendência das Usinas de Asfalto - SPUA, unidades desta Pasta competentes para o trato da questão.

No ensejo, colocando-nos à disposição para demais esclarecimentos que reputar necessários, renovamos protestos de apreço, subscrevendo-nos, atentamente.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

Ilustríssima Senhora
LAURA MENDES AMANDO DE BARROS
DD. Controladora Geral
Gabinete da Controladoria
Viaduto do Chá, nº 15 – 10º andar – Edifício Matarazzo - Centro
São Paulo-SP.



Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425 – 33º andar - Centro
CEP: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 3101-5050 – ramal: 318/244 – direto: (11) 3106-1042

UNICOM

Unidade de Comunicação



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

103
Rosângela F. Costa Sá...
CPF - RF: 571.976-2
SMPR - RJ

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

INTERESSADO: SMPR/GAB.

ASSUNTO: Solicitação de Auditoria Final - SA Final OS nº 99-C/2016/CGM. Contrato nº 01/SMSPP/COGEL/2015. Edital nº 24/SMSPP/COGEL/2014. Pregão Eletrônico nº 24/SMSPP/COGEL/2014. Apuração.

SMPR/UNICOM

Sr. Assessor Chefe,

86
José Augusto Gomes
RF 747.730.9
SMSPP/UNICOM

O presente foi autuado a partir de auditoria realizada no processo administrativo nº 2014-0.258.260-5, que trata do Contrato nº 01/SMSPP/COGEL/2015, do Edital nº 24/SMSPP/COGEL/2014 e do Pregão Eletrônico nº 24/SMSPP/COGEL/2014.

Como resultado do seu trabalho, o auditor municipal produziu a Solicitação de Auditoria Final SA Final OS nº 99-C/2016/CGM, a partir da qual rogou pela apresentação de justificativa e de providências a serem adotadas com vistas a sanar as seguintes irregularidades apontadas:

- i) Possível superestimação no quantitativo de veículos e de horas necessários, com consequente prejuízo de R\$ 871.800,00 (oitocentos e setenta e um mil e oitocentos reais) para o Erário;
- ii) Possível inconsistência no cálculo de horas extras;



do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

- iii) Possível erro na medição de horas extras nos processos de pagamento, o que teria gerado uma diferença a maior de aproximadamente R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);
- iv) Possível fragilidade no controle de horas extras nos aspectos de requisição, autorização e atendimento dos limites de horas e veículos estabelecidos no Edital;
- v) Possível fragilidade no controle dos veículos cedidos ao PSIU e na totalização das horas de sua utilização;
- vi) Fragilidade na pesquisa de preços;
- vii) Possível perda de eficiência no processo de contratação, com aumento significativo de preço em relação ao contrato anterior;
- viii) Possível existência de veículos com mais de 2 anos de fabricação e utilização de veículos de propriedade dos motoristas;
- ix) Inobservância da utilização de crachá por parte dos motoristas; e
- x) Veículos diferentes daqueles entregues no início do contrato, sem a comunicação acerca dessa substituição, bem como sem o devido aceite da Administração;

A partir do quanto apurado pela auditoria, UNICOM



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

042
Rosângela F. da Costa Santos
ACPP - RF: 577.978-3
RF: 747.730.9
SMSPUNICOM

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

elaborou a manifestação de fls. 02/23, que instrui o presente e cuja cópia foi encartada nos autos do PA nº 2014-0.258.260-5.

Diante dos fatos apurados pela CGM, UNICOM, à fl. 23, propôs a provocação desta Assessoria Jurídica para que nos manifestemos acerca da instauração de procedimento administrativo disciplinar para o caso em tela, analisando quem seria a autoridade competente para presidi-lo.

Nesse contexto, o presente foi encaminhado à chefia de gabinete desta Pasta, que, por sua vez, acolhendo a sugestão de UNICOM, remeteu o expediente a esta ATAJ, "para análise e Parecer quanto à competência de instrução do processo administrativo".

É o breve relatório.

A Solicitação de Auditoria Final SA Final OS nº 99-C/2016/CGM foi apresentada pela CGM como resultado dos trabalhos realizados no PA 2014-0.258.260-5, após análise do Contrato nº 01/SMSP/COGEL/2015, do Edital nº 24/SMSP/COGEL/2014 e do Pregão Eletrônico nº 24/SMSP/COGEL/2014. Através desse documento, o auditor solicitou a esta Pasta justificativas e eventual adoção de providências para a correção das irregularidades por ele indicadas.

Trata-se, portanto, de manifestação que não é dotada de caracteres de definitividade. A partir dela, os órgãos envolvidos na contratação auditada devem apurar se as questões



do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

levantadas pelo auditor efetivamente procedem. É possível que, analisando-se os documentos e processos em questão, as autoridades competentes cheguem à conclusão de que os resultados alcançados na auditoria estão equivocados.

Por isso, entendemos que, antes da instauração de qualquer processo administrativo disciplinar, é preciso aguardar o desfecho das averiguações a serem realizadas no bojo do PA nº 2014-0.258.260-5, pela unidade gestora e pelo fiscal do contrato, bem como pelo órgão responsável pelo procedimento licitatório.

Explica-se.

O Decreto nº 54.873/14, em seus artigos 4º e 5º, prevê as competências da unidade gestora do contrato e do seu fiscal, nos seguintes termos:

Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

(...)

IV - receber e anexar ao respectivo processo as anotações relativas às ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, bem como adotar as providências cabíveis visando ao saneamento de falhas da execução contratual, em especial a prevista no inciso VIII deste artigo;

VIII - identificar, com auxílio do fiscal do contrato, eventuais inadimplementos contratuais e, se for o caso,



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

105
Angela F. de Costa Santos
RJ - RF: 571.976-3

88
José Manoel Gomes
RJ - RF: 7309
61887011

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

promover o encaminhamento do processo para adoção das providências cabíveis na forma da lei e do contrato, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato;

IX - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

Art. 5º Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

I - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

VIII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

Assim sendo, verifica-se que a apuração de eventuais irregularidades, bem como a eventual aplicação de sanções



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

legais e contratuais, na execução do contrato administrativo são de competência da unidade gestora, que, no exercício de tais funções, contará com o auxílio do fiscal do contrato.

Já as questões ligadas à fase interna da licitação, como é o caso da pesquisa de preços e da definição de quantitativos, devem ser esclarecidas pelo órgão que elaborou o edital e promoveu o certame licitatório.

Na hipótese de a unidade competente, ao apreciar detidamente os fatos, não constatar quaisquer irregularidades na execução do contrato e entender que não deve aplicada sanção administrativa, eventual procedimento disciplinar instaurado para a apuração do mesmo objeto restaria prejudicado.

Portanto, é essencial que essa averiguação seja realizada antes da instauração de qualquer espécie de processo disciplinar, a fim de evitar que os expedientes cheguem a conclusões conflitantes entre si.

Aliás, é possível até mesmo questionar a necessidade de instauração de apuração preliminar em processo administrativo apartado para o caso em tela.

Não se desconhece que o art. 201, *caput*, do Estatuto do Servidor Público Municipal dispõe que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades". (grifos nossos)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

106
Engenheiro da Costa Santos
CPF: 571.976-3
RF: 571.976-3
89
José Roberto Gomes
CPF: 247.7309
64587010-04

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

Da mesma forma, não se pode olvidar que, ao regulamentar essa matéria, o art. 96 do Decreto nº 43.233/03 definiu a apuração preliminar como "o procedimento disciplinar de preparação e investigação determinado pela autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público, objetivando a averiguação dos fatos e responsabilidades". (grifos nossos).

É, portanto, obrigação da autoridade que toma conhecimento da prática de determinada irregularidade a instauração de apuração preliminar tendente à averiguação da autoria e da materialidade do ocorrido.

Na situação ora analisada, contudo, há a peculiaridade de que as possíveis irregularidades existentes já foram levantadas pela auditoria da CGM, bastando apenas que as unidades responsáveis pela realização do certame e pela gestão do contrato confirmem a sua existência e, se for o caso, atribuam as eventuais responsabilidades a quem de direito.

Com o desfecho da perquirição a ser promovida a pelos órgãos competentes, a partir dos autos do PA nº 2014-0.258.260-5, acreditamos que a autoria e a materialidade das condutas narradas na Solicitação de Auditoria Final - SA Final OS nº 99-C/2016/CGM, caso se confirmem, já terão sido devidamente apuradas.

Nesse momento, o processo administrativo já estará apto a ser enviado a PROCED, caso se verifique necessário o prosseguimento das investigações, com instauração de inquérito



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

administrativo, como determina do art. 201, §3º, III, da Lei 8.989/79.

III - a remessa dos autos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares - PROCED ou, em se tratando de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, quando:

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento irregular;
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância. (Redação dada pela Lei nº 13519/2003)

Assim, tendo em vista que as unidades envolvidas no procedimento licitatório terão que verificar se as irregularidades apontadas pela CGM realmente ocorreram, bem como apurar eventuais responsabilidades, mostra-se, a nosso ver, despicienda a realização de apuração preliminar em autos apartados.

Entendemos que, ao final dessas averiguações, o PA nº 2014-0.258.260-5 já estará instruído com as informações suficientes para o seu encaminhamento a PROCED.

Ante ~~o~~ exposto, sugerimos ~~que~~ o presente seja encartado no PA nº 2014-0.258.260-5 se, por ventura, os documentos aqui constantes já não instruem o aludido processo administrativo. Caso contrário, opinamos pelo arquivamento do expediente.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

do TID nº 16383420,

em 02/05/2017

107
Angela F. Costa Santos
CPF - RR: 571.976-3

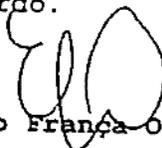
90
José Francisco Carne
SMS/UNICOM

Sendo essas as nossas considerações, encaminhamos o presente a V. S^a. para análise e deliberação.

São Paulo, 04 de maio de 2017.

De acordo.


Bruno Damasceno Ferreira Santos
Assessor Técnico - SMPR/ATAJ
OAB/SP 349.578


Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico Chefe -
SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

Segue fls nº 108
12/05/17

M.D.S.
Maria das Dores da Silva
RF: 578.637.1
SMSP/UNICOM


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SMPR

108
Maria das Dóres da Silva
Maria das Dóres da Silva
RF: 578.637.1
SMSP/UNICOM

91
Josemaria de Fátima Gomes
Josemaria de Fátima Gomes
RF: 447.1303
SMSP/UNICOM
91

São Paulo, 12 de maio de 2017

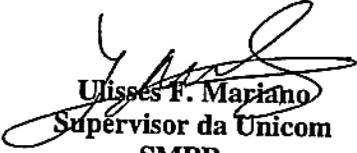
SMPR/GAB/CG

DESPACHO

Sr. Chefe de Gabinete,

Em face do Parecer da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídico – ATAJ, seguindo o canal técnico, encaminho o presente para fins de ciência propondo restituir a esta Unidade de Comunicações no sentido de aguardar recomendações da Controladoria Geral do Município – CGM.

Atenciosamente.


Ulisses F. Mariano
Supervisor da Unicom
SMPR



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PREFEITURAS
REGIONAIS

92
José Moscello Gomes
RF: 747.730.9
SMSP/UNICOM

TID nº 16383420

Folha de Informação nº 109

Do Memorando nº 02/SMPR/GAB/CG/2017

Em: 16/5/17

María A. de Paula Ugarte
RF 634.063.6
SMSP / GAB

92

INTERESSADO: SMPR

ASSUNTO: Solicitação de Auditoria Final

SMPR/UNICOM
Sr. Supervisor:

Com a nossa ciência, devolvemos o presente para custodiar até
novas recomendações da Controladoria Geral do Município-CGM.

Cesar Azevedo
Chefe de Gabinete
SMPR/GAB

CA/RVR/aic
16-05-02.doc



Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMPR - Código 120012

São Paulo, 18 de agosto de 2017.

Do Ofício nº 350/2017/SMJ/CGM-G

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Relatório de auditoria 099-C/2016/CGM

SMPR/GABINETE
Sr. Chefe de Gabinete,

Cuidam os autos de Relatório de Auditoria -099-C/2016/CGM, em face do Contrato 01/SMSP/COGEL/2015, de Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com quilometragem livre, motorista, combustível, com GPS, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas, referente ao edital nº 24/SMSP/COGEL/2014 e Pregão Eletrônico 24/SMSP/COGEL/2014.

Conforme ressaltou a Controladoria Geral do Município, foram acatados quase que em sua totalidade os “*Planos de providências*” sugeridos por essa Unidade de Comunicação – UNICOM, adotando-se as medidas corretivas diante as não conformidades apresentadas com a finalidade de buscar cumprir a “compliance” da Administração Pública.

Em face das “*recomendações*” cumpre esclarecer que será providenciado seu atendimento na íntegra, buscando a eficiência, eficácia e efetividade na gestão contratual, sendo ainda adotadas as orientações como regra para padronização de ações com a

94

José Moaça Gomes
RF: 747.730.9
SMSP/UNICOM

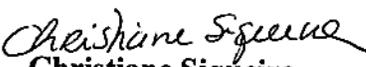
finalidade de se obter a melhor forma de executar os trabalhos de fiscalização bem como com proposta a esse “Gabinete de Instauração de Procedimento Apuratório” descritos nos Planos de Providências do presente expediente.

Cumpre apontar o Parecer da Consultoria da Pasta, fls. 86 à 92, mantendo-se custodiado na UNICOM o TID 16383420, até estas novas recomendações da Controladoria Geral do Município – CGM, portando, com proposta de sob novo crivo da Consultoria Jurídica para verificação da Instrução de procedimento apuratório.

Com vistas ao Decreto nº 57.605, de 15 de fevereiro de 2017, esta pasta está providenciando os expedientes para aderir a A.R.P., cumprindo o estabelecido no Plano de providências exarado no Relatório de Auditoria.

Cabe consignar que neste feito, encontra-se manifestação a serem realizadas por ATOS, fls. 51 à 65 e SPUA fls. 66 à 82.

Diante do exposto, encaminho para apreciação e providências pertinentes.


Christiane Siqueira
Supervisor Técnico
Unidade de Comunicação - UNICOM
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

**ATOS – ASSESSORIA
TÉCNICA DE OBRAS E
SERVIÇOS**



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

Folha de informação nº

Do TID nº 16.833.786

em 24/08/2017

86
Rosemary Pinto
RF: 5073412
SMSP/ATOS

Ref.: Ofício nº 350/2017/SMJ/CGM-G – Relatório de Auditoria -099-C/2016/CGM

Assunto da competência da Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS: Análise do Termo de Contrato nº 124/SMSP/COGEL/2015 e do Contrato nº 05/SMSP/COGEL/2016 – com o objeto de remoção, demolição e serviços complementares da passarela Comandante Rolim Adolfo Amaro

SMPR / GAB

Senhor Chefe de Gabinete

Trata o presente do ofício em epígrafe da auditoria realizada pela Controladoria Geral do Município – CGM, onde relata o constatado e faz sugestões diante das informações fornecidas por esta Assessoria de ATOS, relativamente aos termos de contratos a seguir discriminados, onde COGEL às fls. 84, informa as unidades gestoras:

1. **Contrato nº 05/SMSP/COGEL/2015** – prestação de serviço de transporte, cuja gestão é da unidade UNICOM;
2. **Contrato nº 124/SMSP/COGEL/2015 e Contrato nº 05/SMSP/COGEL/2016** – remoção e demolição e serviços complementares da passarela Comandante Rolim Adolfo Amaro, cuja gestão é desta Assessoria de Obras e Serviços – ATOS;
3. **Contrato nº 127/SMSP/SPUA/2010 e Contrato nº 102/SMSP/SPUA/2012**, ambos para a prestação de serviço de locação de pá carregadeira de pneus, cuja gestão é da SPUA.

No que tange a competência de ATOS, especificamente quanto ao **Termo de Contrato nº 124/SMSP/COGEL/2015 e Contrato nº**

RD

05/SMSP/COGEL/2016 – remoção e demolição e serviços complementares da passarela Comandante Rolim Adolfo Amaro, a auditoria da Controladoria, após análise com as devidas informações prestadas por esta Assessoria, em síntese, destaca os seguintes achados (informações sob fls. 04):

87
Rosemary Pinto
RF: 501.847.2
SMSP/ATOS

“II-A) Na análise dos Contratos nºs 124/SMSP/COGEL/2015 e 05/SMSP/COGEL/2016, identificou-se orçamento com BDI (bônus e despesas indiretas) inapropriado, o qual acarretou prejuízo ao erário de R\$ 48.518,00.

II-B) A auditoria também verificou que devido à morosidade da Administração na efetivação de uma solução definitiva para a concretização do processo de doação, processo nº 2014-0.227.809-4, existe um risco de desistência dos doadores, podendo incorrer em prejuízo de R\$ 4.051.860,62.

II-C) Além disso, foram apontadas a ausência de manutenção da estrutura instalada e a falta de ajuste contratual para disponibilização do equipamento após 05/09/2016.”

Relativamente ao item “II-A”, no que tange o acréscimo do BDI quanto à administração local, reiteramos informação anterior no sentido de que, embora celebrado novo contrato, este foi realizado com a mesma empresa por economicidade devidamente demonstrada no respectivo administrativo, sendo decorrente do primeiro contrato, vez que a mão de obra especializada para a manutenção da passarela locada é a mesma, não havendo possibilidade de se subtrair qualquer item dessa manutenção no novo contrato. Melhor explicando, os mesmos profissionais técnicos utilizados no primeiro contrato, são necessários no segundo contrato, mantendo-se assim a mesma equipe de profissionais especializados.

Ressalta-se, ainda, que é dever do Poder Público, (neste caso da Municipalidade) resguardar a incolumidade física das pessoas, bens materiais sejam eles públicos e/ou particulares, sendo que o risco de haver novos acidentes eram constantes, uma vez que se trata de passarela sob via de grande movimentação de veículos de grande, médio e pequeno porte.

É sabido, ainda, que a Municipalidade é carente de profissionais técnicos nesta seara, e seria, no mínimo, imprudente (haja vista o risco iminente de acidentes), suprir a manutenção da passarela locada, tendo em vista a necessidade constatada da sua existência diante da demanda



populacional que dela se utiliza diariamente (cerca de 6 mil pessoas por dia), quando se verifica que sua manutenção deve ser atendida imediatamente.


Rosemary Pinto
RF: 503.341.2
SUSPENSÃO

Neste sentido, agiu-se com cautela visando a se evitar transtornos aos munícipes quanto à estabilidade e manutenção da passarela, caso fosse retirado o custo da administração local.

Desta forma, se verifica que a manutenção dos custos referente a administração local foram necessários, e que os mesmos estavam previstos na tabela referencial da SIURB vigente à época, não havendo em se falar de prejuízo ao erário.

No tocante ao item "II-B", reiteramos informação anterior no sentido de que o processo administrativo de doação da passarela foi todo realizado entre a antiga **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SIURB**, atual **Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO** em conjunto com a **Secretaria de Governo Municipal – SGM** (processo nº 2014-0.227.809-4), motivo pelo qual deve a referida Secretaria ser cientificada das conclusões apontadas neste relatório da Controladoria, relativamente a este assunto com eventual manifestação. Frise-se que a questão da doação da nova passarela nunca foi objeto de análise por esta Pasta.

Não muito diferente, é o achado apontado no item "II-C", uma vez que a competência ora prevista para a realização excepcional da gestão e da execução dos serviços de manutenção, conservação e reparos nas pontes, viadutos e passarelas foi transferida à Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO.

Assim sendo, tomamos conhecimento das recomendações concluídas pela auditoria realizada nos contratos tratados no presente, referentes a competência de ATOS, e no que tange ao item "II-A", entendemos que não houve prejuízo ao erário diante das razões expostas anteriormente complementadas neste, motivo pelo qual pedimos que seja revisto o posicionamento da auditoria neste aspecto, bem como dos demais itens como explanado, por se tratar de assunto cuja competência é da SMSO.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
PREFEITURAS REGIONAIS

89

Rosemaria Pinto
RF: 50.3.1.2
SMPRIATOS

Por fim, como o assunto e a contratação de nova passarela (por doação) está sendo realizada inteiramente por SMSO, e em atenção às recomendações da auditoria realizada pela Controladoria, solicitamos que cópia de inteiro teor deste assunto seja remetida à referida Secretaria para conhecimento e demais providências que entender por pertinentes.

Paulo F. Brogiatto
PAULO BROGIATTO
ASSESSOR CHEFE
SMPRIATOS

PB/sfb

SPUA – Superintendência das Usinas de Asfalto



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PREFEITURAS REGIONAIS

SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO

fol. 86
Magaly B. Bragaia
Magaly B. Bragaia
A.G.P.P
SMSP/SPUA

Do Ofício nº. 350/2017/SMJ/CGM-G em 29/08/17

INT : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASS.: RELATÓRIO DA O.S. Nº.099-C/2016/CGM-AUD

SMPR/GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

Considerando-se as recomendações exaradas em folhas 70, 71, 74, 75, 77 e 80 e esgotados todos os argumentos técnicos pertinentes ao caso e considerando-se a discricionariedade pública para a locação dos equipamentos utilizados em obras públicas de interesse à economicidade da Administração, optamos à época, das contratações por licitação levando em conta as atribuições para a devida manutenção da máquina e seu adequado funcionamento ininterrupto para o caso de locação.

29/08/17

Adriana Siano Boggio Blazzi
ADRIANA SIANO BOGGIO BLAZZI
Superintendente das Usinas de Asfalto
SMPR/SPUA/GAB